



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	260428-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO:	ETORE ZOCCOLI SOBRINHO
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	11978/2020

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	<b>2</b>
<b>2. Análise Técnica</b>	<b>2</b>
<b>3. Conclusão</b>	<b>3</b>
<b>APÊNDICE - A - ANÁLISE TÉCNICA</b>	<b>4</b>



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

## 2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha se encontram discriminadas no apêndice.

### 1) IRREGULARIDADE

Ausência de comprovação de contribuição previdenciária e/ou vínculo funcional relativo ao período anterior à estabilização, referente ao período compreendido entre 23/02/1976 a 04/11/1984.

Da irregularidade apontada, têm-se a acrescentar que o tempo trabalhado no ente e cuja competência de recolhimento era do próprio RPPS, até a edição da MP 871/2019, poderia ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI 01/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME.

Nesses casos, fica evidente o direito de homologação automática pelo RPPS, sendo necessário apenas a verificação se os documentos utilizados para tal procedimento são suficientes para a comprovação do vínculo. Portanto, faz-se necessário, o encaminhamento de documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativos ao período anterior a efetivação, tais como, portarias de nomeação e exoneração, contrato de trabalho, carteira de trabalho anotada, holerites da época, ficha funcional etc. LB15.

#### **Dispositivo Normativo:**

SEI 01/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME

1.1) *Encaminhar documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativo ao período anterior a efetivação (23/02/1976 a 04/11/1984), tais como, portarias de nomeação e exoneração, contrato de trabalho, carteira de trabalho anotada, holerites da época, ficha funcional etc - LB15*



### 3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 11/12/2020**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativo ao período anterior a efetivação (23/02/1976 a 04/11/1984), tais como, portarias de nomeação e exoneração, contrato de trabalho, carteira de trabalho anotada, holerites da época, ficha funcional etc - Tópico - 2. Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2021.

---

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - ANÁLISE TÉCNICA

## APÊNDICE - A

## ANÁLISE TÉCNICA

Processo:	260428/2020		
UG:	MATO GROSSO PREVIDENCIA		
Interessado:	ETORE ZOCCOLI SOBRINHO		
Sexo (M/F):	M		
Cargo:	Agente de Tributos Estaduais		
Forma de Ingresso:	Concurso Público		
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	06/05/1985		
Fundamento Legal:	art. 3º da EC nº 47/05 (regra de transicao)		
Data de Nascimento:	15/03/1952		
Data da Aposentadoria:	14/08/2020		
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	14/08/2020	<b>REQUISITO CONSTITUCIONAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	06/05/1985	16/12/1998	Requisito Atendido
Início na Carreira:	06/05/1985		
Início no Cargo:	06/05/1985		
Idade :	68,46	60 anos (-) contribuição excedente	Requisito Atendido
	<b>DIAS</b>		
Tempo Anterior no Ente:	3.177	Informar, no campo ao lado, o doc.ext.e a pg. que contém o doc.da época do vínculo :	
Tempo de Contribuição no Ente:	12.884		Informado parcialmente
Contribuição Averbada:	9.016	<b>EM ANOS</b>	<b>EM DIAS</b>
Tempo de Contribuição Bruto:	25.077		
Desconto:	0	35	12.775
Tempo de Contribuição (em dias):	25.077		Requisito Atendido
Tempo de Serviço Público Bruto:	17.957		
Desconto:	0	25	9.125
Tempo de Serviço Público (em dias):	17.957		Requisito Atendido
Tempo na Carreira Bruto:	12.884		
Desconto:	0	15	5.475
Tempo na Carreira Líquido:	12.884		Requisito Atendido
Tempo no Cargo Bruto:	12.884		
Desconto:	0	5	1.825
Tempo no Cargo (em dias):	12.884		Requisito Atendido
Ato:	8.521/2020		
Proventos:	R\$ 25.968,67		
Última remuneração:	R\$ 29.604,28		
Trata-se de proventos com incorporação?	NÃO		
Foi constatada a ascensão funcional ?	NÃO		